PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5154 de 16/04/2011

LEI Nº 3.552, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, instituindo no Serviço Público Municipal, a prestação de serviços sob o Regime de Sobreaviso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o Artigo 74-A, na Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

"Art. 74-A Fica instituído o Adicional de Sobreaviso com a finalidade de remunerar o servidor que fica de prontidão à disposição do Município, mas não em serviço, na iminência de ser convocado para atender situação emergencial.

§ 1º O sobreaviso será apurado em horas inteiras e pago à razão de 1/3 (um terço) da hora normal para cada hora de sobreaviso.

§ 2º As horas extras executadas durante o período de sobreaviso serão deduzidas das horas de sobreaviso.

§ 3º Cada Servidor poderá permanecer em escala de sobreaviso, em período máximo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§ 4º O servidor escalado no Regime de Sobreaviso que não atender a convocação de prestação de serviços, não fará "jus" ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas em lei, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

§ 5º Os turnos de sobreaviso deverão ser autorizados, controlados e certificados pela Secretaria de lotação do servidor, através de escalas apropriadas, que juntamente com o cartão ponto servirão de documento hábil para remuneração"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA